



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Site: www.cuite.pb.gov.br Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaecuda@cuite.pb.gov.br

LEI Nº 1.019/2014, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre o Diário Oficial do Município de Cuité – D.O.C, adotando-o como meio oficial de comunicação dos seus atos normativos e administrativos, padronizando a formatação das matérias a serem publicadas e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o Caput do art. 37 da Constituição Federal, o Inciso XIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e os Incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 10.520/02,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial do Município de Cuité, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Cuité, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, onde o Poder Executivo divulgará respectivamente os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade e disponibilizará suas informações.

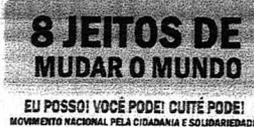
Art. 2º. A edição do Diário Oficial do Município de Cuité será realizada de forma a atender aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º. As edições e publicações do Diário Oficial do Município de Cuité serão diárias e substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único – A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão, secretaria ou autarquia que o tenha produzido.

Art. 4º. – As edições do Diário Oficial Municipal de Cuité se apresentarão da seguinte forma:

I - Diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada, com o mínimo de uma página, a partir do número 01 (zero um), para cada seção;





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Site: www.cuite.pb.gov.br Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaecuda@cuite.pb.gov.br

II - O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura Municipal de Cuité e a critério da Administração Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras.

Art. 5º - São obrigatoriamente publicados, na íntegra, no Diário Oficial Municipal:

- I - As leis e demais atos resultantes do processo legislativo Municipal;
- II - Os Decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;
- III - Atos exigidos por lei;

Art. 6º. O Gabinete da Prefeitura, por servidor indicado, possui autonomia técnica para a edição, impressão e dos Diários de que trata esta Lei, com base nos seguintes critérios:

- I - é obedecido o princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial;
- II - os atos oficiais para publicação no Diário Oficial do Município de Cuité deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico;
- III - não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com a legislação atinente à publicação;
- IV - na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente; e
- V - as retificações de publicação são sumárias e indicativas, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões.

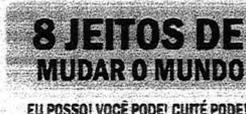
Parágrafo único – O Prefeito do Município de Cuité, em casos excepcionais, poderá autorizar que a remessa dos atos oficiais para publicação se faça por outro meio que não o previsto no inciso II deste artigo.

Art. 7º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 8º Além dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal, havendo disposição legal ou comprovado interesse público, o Gabinete da Prefeitura, poderá autorizar a publicação de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado.

Art. 9º O Diário Oficial do Município de Cuité será publicado em 3 (três) seções.

§ 1º - São publicados na Seção 1 do Diário Oficial do Município de Cuité:





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Site: www.cuite.pb.gov.br Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitauda@cuite.pb.gov.br

I - Atos do Poder Executivo

- a) leis;
- b) decretos;
- c) portarias;
- d) resoluções;
- e) circulares;
- f) despachos;
- g) atos de pessoal;
- h) relatórios;
- i) outros atos normativos.

II - Atos das Secretarias

- a) portarias;
- b) resoluções;
- c) circulares;
- d) despachos;
- e) relatórios;
- f) outros atos normativos.

III - Atos das Autarquias, Conselhos e Comissões.

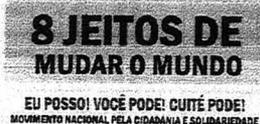
- a) portarias;
- b) resoluções;
- c) circulares;
- d) despachos;
- e) ato de nomeação da comissão de sindicância;
- f) outros atos normativos.

IV - Atos do Poder Legislativo

- a) decretos;
- b) portarias;
- c) resoluções;
- d) circulares;
- e) despachos;
- f) outros atos normativos.

§ 2º - São publicados na Seção 2 do Diário Oficial do Município de Cuité:

I - Atos de Pessoal do Executivo Municipal, de suas autarquias e das fundações públicas, bem como dos servidores dos Poderes Legislativo:





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Site: www.cuite.pb.gov.br Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaecuda@cuite.pb.gov.br

- a) ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
- b) edital de concurso público;
- c) homologação das inscrições;
- d) resultado dos aprovados e sua classificação;
- e) homologação do concurso após julgamento do último recurso;
- f) outros atos de concurso;
- g) edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para posse;
- h) nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
- i) outros atos de pessoal, cuja publicação decorra de disposição legal.

§ 3º - São publicados na Seção 3 do Diário Oficial do Município de Cuité:

I – Atos Licitatórios:

- a) extratos de instrumentos contratuais;
- b) termos aditivos e instrumentos congêneres;
- c) extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- d) distrato;
- e) registro de preços;
- f) adesão;
- g) rescisão;
- h) editais de citação;
- i) intimação;
- j) comunicados;
- k) avisos de licitação;
- l) dispensa e inexigibilidade de licitação;
- m) anulação;
- n) revogação;
- o) outros atos da administração pública decorrentes de licitação, conforme disposição legal.

Art. 10 - A retificação de matéria somente ocorrerá quando a incorreção não tiver comprometido a essência do ato, sendo que apenas serão publicados os tópicos alterados, incluídos ou excluídos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação (ato a ser retificado, data, seção e página da publicação anterior), cabendo ao emissor a responsabilidade pela retificação do ato, o qual deverá solicitar ao Gabinete do Executivo Municipal.

Art. 11 - O ato somente poderá ser objeto de republicação quando a incorreção comprometer sua essência ou, por sua importância e complexidade, deva ser reinserido na íntegra, cabendo ao emissor a responsabilidade pela republicação do ato, o qual deverá solicitar ao Gabinete do Executivo Municipal.



8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Site: www.cuite.pb.gov.br Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaecuda@cuite.pb.gov.br

Art. 12 - As matérias para publicação nos Diários Oficiais do Município de Cuité deverão ser encaminhadas exclusivamente via e-mail institucional.

Parágrafo único – excepcionalmente, por questões de ordem técnica, os que estiverem impedidos de efetivar o envio eletrônico de matérias, poderão encaminhá-las por meio de mídia magnética ou digital, acompanhada de solicitação formal, devidamente justificada à área responsável pelo recebimento de matérias no Gabinete do Executivo Municipal

Art. 13 - As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município de Cuité deverão ser transmitidas, impreterivelmente, até as 18 horas do dia útil anterior ao previsto para a sua efetiva publicação.

Parágrafo único. Matérias enviadas após o prazo estabelecido serão inseridas na edição seguinte ao previsto para sua efetiva publicação.

Art. 14 - As matérias enviadas para publicação nos Jornais Oficiais deverão ser preparadas em editor de texto que gere arquivos no padrão Doc. (WORD) e deverão ser agrupadas pelo tipo, não podendo um mesmo arquivo conter diferentes tipos de atos.

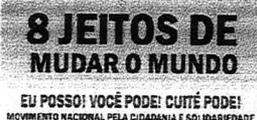
Art. 15 - Na formatação de textos destinados exclusivamente ao Diário Oficial do Município de Cuité deverá ser utilizada codificação própria, com os caracteres de controle a seguir especificados e na mesma ordem:

- I. Tipo de ato;
- II. Ementa;
- III. Texto da matéria;
- IV. Nome da autoridade signatária (todos os atos, exceto extratos e retificações);
- V. Função da autoridade signatária (todos os atos, exceto extratos e retificações), e
- VI. Data (todos os atos, exceto extratos e retificações)

Art 16 - As matérias a serem publicadas nos Diários Oficiais Municipais obedecerão ainda aos seguintes princípios de formatação:

- I. fonte: Times New Roman;
- II. corpo: 8 (oito);
- III. alinhamento: justificado;
- IV. primeira linha do parágrafo: recuo de 1 (um) centímetro;
- V. ementa: alinhada à direita, com recuo de 2 (dois) centímetros;
- VI. alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas;
- VII. entrelinhamento: utilizar espaço simples.

[Handwritten signature]





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Site: www.cuite.pb.gov.br Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitacuda@cuite.pb.gov.br

Art. 17 - Não deverão ser utilizados recursos como:

- I. marcação de mala direta;
- II. hyperlink;
- III. alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;
- IV. campos com equações e fórmulas, observado o § 3º deste artigo;
- V. cabeçalho e rodapé.
- VI. controle de alterações;
- VII. estilos de textos diferentes de Normal;
- VIII. texto na posição vertical.

§ 1º - Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, recorrer ao hífen.

§ 2º - As equações, fórmulas, formulários, mapas e ilustrações deverão ser tratados como imagens e salvas em arquivos separados, com indicação, no texto, do local onde serão inseridas.

§ 3º - Caracteres especiais não contidos na fonte Times New Roman deverão ser gerados pelas fontes Symbol e Wingdings.

§ 4º - O emprego dos recursos de formatação (itálico, negrito, sublinhado, letra maiúscula, aspas e outros) seguirão as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 18 - As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

- I. largura de 8 (oito), 12 ou 25 centímetros;
- II. cada célula de tabela com, no máximo, 5 (cinco) linhas de texto;
- III. bordas simples;
- IV. vedado o uso de mescla vertical.

Parágrafo único. Não serão aceitas tabelas com recuo negativo.

Art. 19 - No tratamento de imagens deverão ser aplicados os parâmetros a seguir:

- I. largura de 8 (oito), 12 ou 25 centímetros;
- II. altura de, no máximo, 28 centímetros;
- III. geração em preto e branco ou tons de cinza

§ 1º Textos e imagens deverão ser salvos em arquivos distintos e devidamente nomeados.

§ 2º No arquivo Texto deverá estar indicada a posição exata de inserção do arquivo Imagem.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Site: www.cuite.pb.gov.br Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaecuda@cuite.pb.gov.br

§ 3º Consideram-se imagens, neste contexto, os gráficos, quadros, formulários, equações, fórmulas, requerimentos, balanços, mapas, ilustrações e peças informativas institucionais. Não será permitido o uso de fotografias, assinaturas e logomarcas (exceto modelo de formulários e requerimentos), na composição de imagens.

Art. 20 – O Gabinete da Prefeitura, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar a diagramação de página.

Art. 21 - As matérias encaminhadas em desconformidade com os termos desta Lei serão devolvidas ao seu emitente.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial, visando a melhor aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Na regulamentação prevista neste artigo deverão ser obedecidas as regras legais inerentes ao princípio da transparência, em especial a Lei Complementar nº 131/2009.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11/83.

Art. 24 - A partir de 5 de janeiro de 2015 a publicação de matérias nos Diários Oficiais do Município de Cuité obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 22 de dezembro de 2014.


EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO
Prefeita Constitucional de Cuité

